



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.031

Dispõe sobre a transparência na composição da passagem no transporte público coletivo no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações aos cidadãos referentes aos preços das tarifas do transporte público coletivo no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Os cidadãos e cidadãs têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços das tarifas cobradas pelo transporte público coletivo, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá informar em seu site oficial a composição da tarifa do transporte público coletivo municipal com simplicidade na compreensão e transparência da estrutura tarifária para o usuário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá realizar uma audiência pública anteriormente a qualquer processo de revisão ou reajuste das tarifas cobradas pelo transporte público coletivo municipal.

§1º A audiência pública citada no *caput* deste artigo deverá ter ampla divulgação e publicidade, assim como todo o processo de revisão da tarifa ora citada.

§2º Durante a audiência pública, obrigatoriamente deverá ser apresentada à população a justificativa, o embasamento e os dados que levaram à necessidade de propor a revisão ou o reajuste da tarifa citada no *caput*.

§3º Todas as informações apresentadas na audiência pública deverão constar no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, assim como novas atualizações ou modificações.

Art. 4º O Poder Executivo deverá realizar pesquisas de satisfação junto aos usuários através da medição de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.031	025	



Câmara Municipal de Volta Redonda

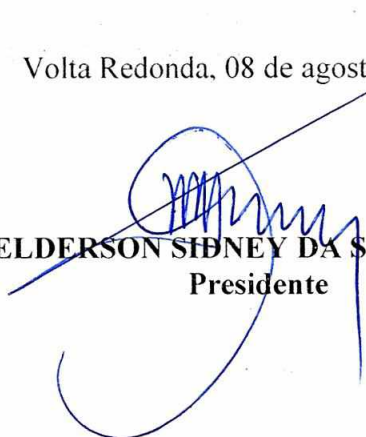
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.031

Paragrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal um relatório bimestral sobre a pesquisa de satisfação do usuário citada no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 053/2022
Autoria: Vereador Jari Simão de Oliveira Junior
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.031

Dispõe sobre a transparência na composição da passagem no transporte público coletivo no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações aos cidadãos referentes aos preços das tarifas do transporte público coletivo no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Os cidadãos e cidadãs têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços das tarifas cobradas pelo transporte público coletivo, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá informar em seu site oficial a composição da tarifa do transporte público coletivo municipal com simplicidade na compreensão e transparência da estrutura tarifária para o usuário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá realizar uma audiência pública anteriormente a qualquer processo de revisão ou reajuste das tarifas cobradas pelo transporte público coletivo municipal.

§1º A audiência pública citada no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação e publicidade, assim como todo o processo de revisão da tarifa ora citada.

§2º Durante a audiência pública, obrigatoriamente deverá ser apresentada à população a justificativa, o embasamento e os dados que levaram à necessidade de propor a revisão ou o reajuste da tarifa citada no caput.

§3º Todas as informações apresentadas na audiência pública deverão constar no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, assim como novas atualizações ou modificações.

Art. 4º O Poder Executivo deverá realizar pesquisas de sa-

tisfação junto aos usuários através da medição de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Paragrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal um relatório bimestral sobre a pesquisa de satisfação do usuário citada no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de agosto de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

